

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 113/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
AURORA DO TOCANTINS - TO, E A
EMPRESA DENTECK AR CONDICIONADO
LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 31.402.262/0001-06, com sede na Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Madalena Dias Almeida, brasileira, casada, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.591.185 SSP/GO, e do CPF (MF) nº. 275.345.101-04 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557.0003-78, com sede na Avenida Sidney Girao, nº230, Centro – CEP 79.980-000 Mundo Novo - MT, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.º Jeferson Luis Echardt, portador da Carteira de Identidade nº2075803871 SJS/SPRS, e CPF nº 004.276.420-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Ar condicionado para à Escola Municipal Marcolina de Almeida creche João Lazaro deste município de Aurora do Tocantins.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	02	UND	CONDESADOR INVERER 24000 BTUS	2.729,35	5.458,70
02	02	UND.	EVAPORADOR INVERTER 24000 BTUS	1.469,65	2.939,30
03	04	UND.	CONDESADOR INVERER 12000 BTUS	1.494,35	5.977,40
04	04	UND.	EVAPORADOR INVERTER 12000 BTUS	804,65	3.218,00
TOTAL					R\$17.594,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 30 dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.594,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e quatro reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
0014	0005	12	631	0403	2030	1.4.90.52	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. As contratações decorrentes deste termo de contrato poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.2. A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta a assegurar a posição patrimonial de todos os polos contraentes, podendo ser invocada tanto pelo contratado quanto pela própria administração pública, se existentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato, nos termos da lei.

6.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma a ser emitido pelo órgão requisitante, tendo a proponente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto.

7.2. A entrega dos produtos se dará na sede Prefeitura Municipal de Aurora - TO

7.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o departamento responsável, através dos telefones indicado nas solicitações de compra, para fazer o agendamento da entrega.

7.4. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Aurora - TO qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.2.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

8.2.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

8.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;

8.2.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.2.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto

9.4. Fraudar na execução do contrato;

9.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.6. Cometer fraude fiscal

9.7. Não manter a proposta.

9.8. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.10. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.14. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

9.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.16. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora – TO.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 22 de setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestora – Madalena Dias Almeida

Contratante

Empresa: JEFERSON LUIS ECKHADT

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557/0003-78

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ / CPF: _____

2- _____ / CPF: _____